



Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO

---

## LEI Nº 2.153 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE AÇÕES INTEGRADA DA MULHER.

**A PREFEITA DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

#### TÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Ações Integrada da Mulher. No âmbito do Município de Altamira

#### CAPÍTULO II

**Art. 2º** - O Programa de Centro de Ações Integrada da Mulher tem por objetivo:

- a) Prestar informações, esclarecimentos e orientações á população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;
- b) Dar orientação e encaminhamento para as mulheres vitima de violência física, psicológica e sexual;
- c) Realizar atendimento e encaminhamento dos homens agressores ás autoridades competentes;



Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO

- d) Criar atividades específicas que resgatem a auto-valorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia, através de oficinas;
- e) Oferecer proteção e atendimento às necessidades físicas, educacionais e psicossociais das mulheres agredidas, suas filhas e seus filhos junto á casa de abrigo;
- f) Promover cursos e palestras educativas sobre sexualidade e gênero, planejamento familiar, DST,AIDS, entre outras áreas afins;
- g) Garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões, existentes nos hospitais do município;
- h) Articular e supervisionar serviço de apoio á saúde mental e física das mulheres atendidas pelo centro de referência;
- i) Promover a instalação de fórum central de combate e prevenção á violência contra a mulher;
- j) Organizar um banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados, que possa ser divulgado para efeito de pesquisa e divulgação da condição feminina no município, garantindo sigilo e a integridade das pessoas envolvida.

**Parágrafo único** - Os Cursos e palestras a serem oferecidos serão promovidos em articulação com as Secretárias Municipais: Secretaria Municipal Educação- SEMEC e Secretaria Municipal de Saúde- SESMA e Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social- SEMUTS e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

**Art. 3º-** O Corpo funcional será composto por servidores, admitidos por concurso público e vinculados á Administração Municipal, devidamente capacitado para atuar na área.

**Art. 4º-** A atuação do Centro Integrada da Mulher vincular-se-á ás ações desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares, Ação Social e Delegacia da Mulher do Município.

A



Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO

**Art. 5º-** As Despesas municipais decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º-** O Poder Executivo regulamentar a presente, no que couber, no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) dias.

**Art. 7º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 29 dias do mês de novembro de 2.010

**ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO**  
Prefeita de Altamira